

## MINUTA DE DECRETO

Institui o programa de Educação Cooperativa no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

**Art. 1º** - O Programa de Educação Cooperativa criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado em ata de n.º em será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação e executado por entidades sociais através de convênio com a referida Secretaria.

**Parágrafo único:** Este programa será financiado com verba da FUMCAD e executado por entidades sociais registradas no CMDCA cujos projetos devem ser referendados pela plenária deste e aprovado por SME.

**Art. 2º** - O programa tem por objetivo o atendimento dos adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, (e até 21 anos, nos casos previstos em lei) em situação de risco pessoal e social, provenientes de famílias com renda de zero a quatro salários mínimos.

**Art. 3º** - O Programa deve garantir aos adolescentes o acesso à atividades alternativas que propiciem aos mesmos a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, através da suplência de Ensino Fundamental I e II, formação por cooperativismo, iniciação profissional para a geração de renda e emprego, compatíveis com o ECA, objetivando melhores condições de vida.

**Parágrafo Único** - Os adolescentes devem ter a matrícula garantida em Escolas Municipais de Ensino Fundamental Regular ou Suplência.

**Art. 4º** - Serão destinadas aos adolescentes, Bolsas Auxílio que possibilitem aos mesmos a permanência no Programa, a conclusão do curso e a qualificação profissional.

**Parágrafo 1º** - A concessão da Bolsa-Auxílio se destina ao custeio das necessidades básicas do aluno por um período de 2 anos.

**Parágrafo 2º** - O valor da Bolsa-Auxílio será estipulada anualmente pelo CMDCA.

**Parágrafo 3º** - A reprovação na suplência, o não aproveitamento na capacitação profissional, a ausência nas atividades culturais e esportivas implicará na anulação da bolsa-auxílio.

**Artigo 5º** - Os pais dos adolescentes deverão estar envolvidos nas atividades do programa para que junto com os educadores integrem suas ações.

